

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Suprime o art. 2º do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 48/2019.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade vedar a ampliação do limite de consumo de toras, de 12.000 m³/ano para 49.900 m³/ano, tendo em vista que tal medida caracteriza violação aos princípios da prevenção e da precaução, pois o artigo 225, *caput*, da CF impõe a todos o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente qualificado para as presentes e futuras gerações.

A previsão de aumento do limite de consumo de toras proposto pelo PLC nº 48/2019 reafirma a desastrosa política florestal do Estado de Mato Grosso que é o ente federado que lidera o ranking nacional de desmatamento e degradação ambiental da Amazônia legal.

Este apontamento é baseado nos dados do sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (Deter), vinculado ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), publicados na quinta-feira (04).

Conforme o relatório do Inpe, em Mato Grosso e outros oito estados brasileiros (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Rondônia Roraima e Tocantins) foi observado o desmatamento de uma área total de 2.072,03 km de cobertura vegetal.

<https://www.hipernoticias.com.br/cidades/mato-grosso-e-lider-em-desmatamento-na-amazonia-legal-em-junho-o-diz-inpe/133605>

O estado de Mato Grosso sofreu com a degradação de uma porção de quase 50% deste valor, totalizando uma área 1e 1.025,58 km.

Ademais, segundo levantamento realizado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso não foi identificado nenhuma empresa que declare no consumo uma volumetria que alcance 24.000 m³, ou seja, ampliar para 50.000 m³, assim, pela análise não faz nenhum sentido, considerando o volume de consumo declarado atualmente. Mato Grosso não possui ainda uma normativa para o PSS e, portanto, não há justificativa técnica e jurídica para a ampliação da margem limite de consumo sem a devida reposição florestal.



Neste sentido, a referida propositura vai à contramão das políticas mundiais de preservação do meio ambiente, sendo a supressão do citado artigo a medida que se impõe.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Setembro de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual